



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação do uso compartilhado de infraestrutura aérea mediante ocupação de **17 pontos de fixação em postes** da rede de distribuição de energia elétrica da Neoenergia, para passagem de cabeamento de fibra óptica de dados interconectando a Sede do TRE-PE ao Casarão da Rui Barbosa, mediante assinatura de novo contrato.

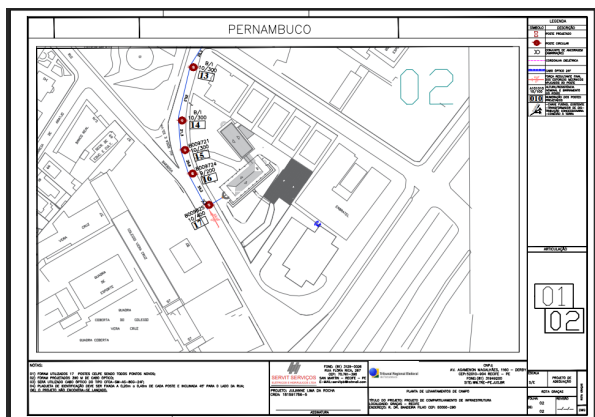
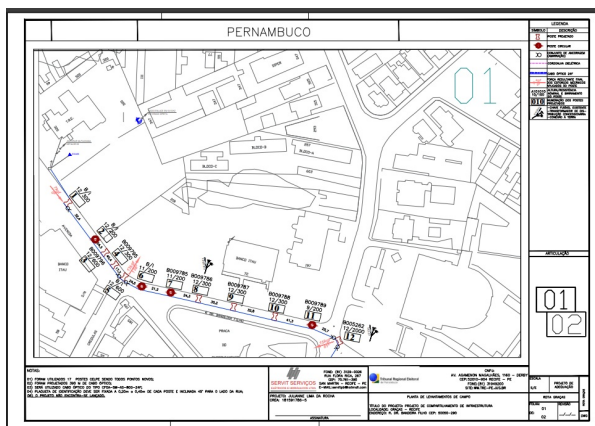
- **DETENTORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO:** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 celebrado com a União em 30 de Março de 2000 e, portanto, é titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão. (Anexo V-6º termo aditivo ao CT de concessão NEOENERGIA (3435230).
- **OCUPANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – (TRE-PE):** é titular do Termo de Outorga emitido pela Anatel, por meio do ATO Nº 50439788641 de 21 de Setembro de 2021 para explorar o Serviço de Comunicação e Multimídia, conforme Processo nº 53500.068426/2021-29 publicado no Diário Oficial em 21 de Setembro de 2021.(Anexo VIII-Dispensa de outorga ANATEL)- (3439166).

O memorial descritivo do projeto de compartilhamento de infraestrutura da rede elétrica do TRE-PE rota Graças, contém informações quantitativas de pontos, plaquetas de identificação, fixação da faixa de ocupação, distâncias mínimas de segurança, tabelas de tracionamento de cabos óticos, memórias de cálculo, relação de postes envolvidos e esforços mecânicos resultantes, condições de ocupação, relação de empresas contratadas para a execução do projeto, gerenciamento de riscos e medidas preventivas de segurança, especificações técnicas de cabo ótico, de acessórios e consta no Anexo I- (3434382).

A localização (latitude e longitude) dos postes objeto de compartilhamento encontram-se no Anexo II- Identificação Rota Graças (3434389).

Nº poste	ROTA GRAÇAS			Latitude	Longitude	Disp. de fixação
	Nº Celpe	Tipo de poste	Logradouro			
1	B/I	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049166°	-34.898585°	ANCORAGEM
2	B/I	12/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049300°	-34.898470°	PASSAGEM
3	B009796	12/600	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049614°	-34.898270°	PASSAGEM
4	B009795	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049700°	-34.898180°	PASSAGEM
5	B/I	12/600	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049768°	-34.898140°	ANCORAGEM
6	B/I	11/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049823°	-34.898060°	PASSAGEM
7	B009785	11/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049890°	-34.897910°	PASSAGEM
8	B009786	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049958°	-34.897700°	PASSAGEM
9	B009787	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.050063°	-34.897200°	PASSAGEM
10	B009788	12/300	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.050234°	-34.896640°	PASSAGEM
11	B009789	9/200	R DR. BANDEIRA FILHO	-8.049768°	-34.898180°	PASSAGEM
12	B005262	2000/12	AV. ROSA E SILVA	-8.049823°	-34.897910°	ANCORAGEM
13	B/I	10/300	AV. ROSA E SILVA	-8.050409°	-34.896680°	PASSAGEM
14	B/I	10/300	AV. ROSA E SILVA	-8.050617°	-34.896760°	PASSAGEM
15	B009721	10/300	AV. ROSA E SILVA	-8.049700°	-34.898140°	PASSAGEM
16	B009724	9/200	AV. ROSA E SILVA	-8.051010°	-34.896840°	PASSAGEM
17	B009825	10/400	AV. ROSA E SILVA	-8.049890°	-34.896760°	ANCORAGEM

A planta baixa dos 17 postes indetificados encontra-se no Anexo III-Rotas dos 17 postes identificados (3434461):



ANEXO I – PROJETO

A área abrangida pelo projeto de ocupação da **OCUPANTE** da infraestrutura da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, na cidades de RECIFE, no Estado de Pernambuco, foi dividida em 01 projeto o qual está delimitado na planta listada a seguir:

Quantidade de postes ocupados (projeto aprovado):

ID	PROJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PONTOS	DATA DE APROVAÇÃO
142053885	ROTA GRAÇAS RENOVAÇÃO CONTRATO (078/2022)	RECIFE	17	19 DE MAIO DE 2022

Total de 01 projeto, onde constam as seguintes informações:

- Delimitação da área onde se pretende a ocupação dos postes;
 - Desenho dos postes da **DETENTORA**, sem a rede de distribuição de energia elétrica;
 - Desenho do caminhamento do cabo de telecomunicação a ser instalado na posteação da **DETENTORA**;
 - Especificação dos esforços adicionais a que serão submetidos os postes, nos pontos de ancoragem dos cabos; e
 - Legenda em português
-
- O Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura **182/2026 (Anexo XVIII-Minuta contrato Neoenergia (3468226))** - tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes quanto à cessão pela DETENTORA à OCUPANTE, para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da DETENTORA, localizados na área que abrange o Município de RECIFE, no Estado de Pernambuco (“Infraestrutura”), visando à instalação de 17 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da OCUPANTE anexo ao contrato que, devidamente aprovado pela DETENTORA e rubricado pelas Partes, passa a integrar o Contrato com o Anexo I (“Projeto”).
 - Para efeito de cobrança inicial serão considerados 17 pontos e a OCUPANTE terá direito a fixar seus cabos de telecomunicações em apenas um ponto de fixação em cada poste, conforme Norma DIS-NOR-056.
 - O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela DETENTORA e deverá respeitar o disposto no Anexo I – “Projeto”; assim como o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, a Resolução nº. 1.044/2022, da ANEEL, os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos, as normas técnicas da DETENTORA e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Norma Técnica da DETENTORA aplicável é a DIS-NOR-056, disponível no endereço eletrônico www.celpe.com.br, a qual a OCUPANTE declara conhecer e anui aos termos dispostos na norma, ficando submetida a estes durante toda a vigência do Contrato, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento da norma, nem de suas versões mais atualizadas. A não observância desta provocará a aplicação de penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo de outras cabíveis.
 - O Contrato é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia da OCUPANTE, sendo que o emprego de materiais diferentes daqueles expressamente descritos no Anexo I-Projeto, dependerá de prévia autorização por escrito da DETENTORA.

O Serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do Art. 3º, Inciso II, do Decreto N.º 10.024/19, ou seja, possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de

qualidade que estão objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado terá a duração de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Findo o prazo de vigência previsto acima, este prorrogar-se-á automaticamente pelo período de 01 (um) ano, desde que a Parte interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Foi esclarecido pela concessionária que o contrato anterior possui data de vigência inicial a partir da última assinatura do instrumento contratual, que ocorreu em 05/11/2022. Após prorrogação, a vigência finalizará em 05/11/2026, razão pela qual há necessidade de assinatura de novo instrumento contratual, com a finalidade de manter o direito do TRE-PE a fixar seus cabos de telecomunicações nos postes identificados no item 1.1 do presente Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos itens 1.4, 1.9 e 1.10 do ETP , conforme pontuado abaixo:

REQUISITOS DO OBJETO:

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) utiliza a infraestrutura de posteamento da Neoenergia para a passagem de fibra óptica própria, destinada à interligação do prédio situado na Avenida Rui Barbosa com o edifício-sede do Tribunal.

Essa infraestrutura foi implantada no âmbito de projeto executado em 2020, que contemplou, além da construção do Centro de Processamento de Dados (CPD) principal e da reforma do CPD contingencial, a implantação de um anel de fibra óptica destinado à interligação dos dois centros de processamento de dados e do prédio da Avenida Rui Barbosa, localizado a aproximadamente 1 km da sede do TRE-PE.

Antes da implantação dessa solução, a conectividade do prédio da Avenida Rui Barbosa era realizada de forma semelhante à utilizada em outras unidades externas do Tribunal, a exemplo da Central de Atendimento ao Eleitor e dos cartórios eleitorais do Recife, localizados no bairro de Cinco Pontas. A comunicação dependia, portanto, de circuitos fornecidos por operadoras de telecomunicações, com capacidade de transmissão significativamente inferior à atualmente disponibilizada pela infraestrutura própria de fibra óptica e com gastos mensais bem superiores.

A implantação do enlace próprio representou importante evolução na infraestrutura de comunicação do Tribunal, proporcionando maior capacidade de transmissão de dados, melhor desempenho, maior disponibilidade e maior controle sobre a conectividade entre os prédios. Além disso, por integrar o anel de comunicação entre o CPD principal, o CPD contingencial e o prédio da Avenida Rui Barbosa, essa infraestrutura passou a desempenhar papel relevante na arquitetura de conectividade e continuidade dos serviços de TIC do TRE-PE, bem como a melhoria da conectividade de rede do prédio anexo da Rui Barbosa.

Além disso, não se mostra viável a implantação, pelo próprio TRE-PE, de infraestrutura física independente para sustentação do referido enlace de fibra óptica ao longo das vias públicas do Recife, seja mediante a instalação de postes próprios, seja por meio de canalização subterrânea. A ocupação do espaço público urbano para implantação de infraestrutura dessa natureza está sujeita a autorizações, licenciamento e regulamentação pelos órgãos e entidades competentes, não dispondo o Tribunal de autorização ou atribuição para explorar infraestrutura de suporte de telecomunicações em vias públicas. Dessa forma, a utilização de estruturas regularmente implantadas e autorizadas para esse fim, mediante o compartilhamento da infraestrutura existente, apresenta-se como solução técnica e administrativamente adequada para viabilizar a passagem da fibra óptica proprietária do TRE-PE entre suas unidades.

- **O Problema:** A impossibilidade de expansão ou consolidação de uma rede própria de dados/telecomunicações por via aérea sem o respaldo de suporte físico estruturado. A construção de uma infraestrutura própria de postes no solo urbano é inviável sob o ponto de vista urbanístico, regulatório e financeiro.
- **A Oportunidade:** Aproveitar a malha existente de distribuição de energia elétrica sob concessão da **Neoenergia**, mediante o direito de uso compartilhado dos pontos de fixação em postes, permitindo o lançamento de rede própria (ex.: fibra óptica) de forma ágil, padronizada e em conformidade com as normas regulatórias da ANEEL e ANATEL. Contrato é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia.
- **Manutenção da exclusividade: O Contrato de Concessão nº 26/2000-ANEEL (3435230)** regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a NEOENERGIA S.A, nas áreas dos Municípios discriminados no ANEXO I deste TERMO ADITIVO. A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, compreende os seguintes municípios dos estados de Pernambuco e da Paraíba: Municípios do estado de Pernambuco: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Igaracy, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Painhas, Paratama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu. Município do estado da Paraíba: Pedras de Fogo. O **6º Termo Aditivo** formalizou a prorrogação por 30 (trinta) anos do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 26/2000-ANEEL **até 30 de março de 2060**, a partir de 30 de março de 2030, de acordo com o Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, Despacho MME 1114551, de 15 de setembro de 2025, e com fulcro na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- **Previsão contratual:** O Contrato 78/2022 (3429463) foi firmado entre Companhia Energética de Pernambuco e Tribunal Regional Eleitoral para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da DETENTORA, localizados na área que abrange o Município de RECIFE, no Estado de Pernambuco (“Infraestrutura”), visando à instalação de 17 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da ocupante, devidamente aprovado pela detentora. Foi assinado pela Parte - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO em **05/11/2022 (data da última assinatura)**, com vigência inicial de 3 anos, prorrogável por mais 1 ano, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, o que estendeu a vigência até 05/11/2026.
- **Vantajosidade:** autoridade competente deve atestar que os preços e as condições continuam

vantajosos para o órgão público.

- 1) Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL: O preço do ponto de fixação para compartilhamento de postes possui regulação setorial estrita (pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL) através de preços de referência ou teto estipulado. A Resolução 3439317) indica um valor como **preço de referência (R\$ 3,19 três reais e dezenove centavos por ponto de fixação)**, mas existem custos atrelados ao valor cobrado. O valor cobrado pela NEOENERGIA é de **R\$ 11,52 por ponto/mês**. O valor do ponto de fixação não é um aluguel de poste. Ele reflete os custos efetivamente incorridos pela Neoenergia para disponibilizar, manter, fiscalizar e gerir sua infraestrutura compartilhada com empresas de telecomunicações. Na composição do custo, é considerado o valor de R\$ 5,19 (pela infraestrutura compartilhada), R\$ 3,60 (fiscalização e controle) e R\$ 2,73 (gestão e tributos), conforme Anexo VII (3439158). Tal valor totaliza **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por ponto/mês**.
 - 2) Ausência de Margeamento de Preço: A licitação exige liberdade da empresa para cotar preços e buscar o valor mais vantajoso. Como o preço do ponto de fixação já é regulado por ato infralegal/tarifário, **não há margem para disputa econômica**.
 - 3) Diante do exposto, declara-se a **razoabilidade e a compatibilidade do preço** ofertado pela concessionária NEOENERGIA, com fulcro no art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor proposto guarda estrita conformidade com a regulação aplicável ao setor elétrico e de telecomunicações (ANEEL/ANATEL) e com as praticadas no mercado regulado, restando demonstrada a adequação financeira e a vantajosidade para a Administração Pública.
 - 4) Quanto à vantajosidade, o próprio estudo registra que a contratação de enlace de telecomunicações de capacidade inferior representa despesa mensal de R\$ 596,66 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), o que corresponderia a, pelo menos, R\$ 21.479,76 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) durante o mesmo período, além da possibilidade de despesas adicionais com equipamentos e serviços complementares. Desse modo, a manutenção da fibra óptica própria mediante o compartilhamento dos postes representa economia estimada de R\$ 14.429,52 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) no período de 3 (três) anos, aproximadamente 67,17% (sessenta e sete vírgula dezessete por cento) em relação ao parâmetro utilizado, além de assegurar maior capacidade de transmissão, melhor desempenho, disponibilidade e controle da infraestrutura. (Vide BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia Compartilhamento de Postes (3432644), item 1.8).
- **Limites temporais:** Observação dos prazos máximos previstos na lei de regência (como o limite de até 10 anos para serviços e fornecimentos contínuos na Lei nº 14.133/2021):
O Contrato 78/2022 (3429463) estabeleceu a vigência de 3 anos, com prorrogação automática pelo período de 1 ano, desde que a parte interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
O prazo de vigência do **Contrato 182/2026** (3468226), da mesma forma, é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura. Findo o prazo de vigência previsto acima, este prorrogar-se-á automaticamente pelo período de 01 (um) ano, desde que a Parte interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

FUNDAMENTAÇÃO:

A escolha do compartilhamento da rede de postes da Neoenergia fundamenta-se nos seguintes pilares:

A. Viabilidade Técnica e Agilidade Operacional

- **Infraestrutura Consolidada:** A rede de distribuição de energia elétrica já cobre 100% dos trechos e vias públicas necessários, eliminando a necessidade de obras civis complexas e de grande porte no solo urbano.

- **Celeridade de Implantação:** O tempo de aprovação de projeto e lançamento aéreo de cabos é significativamente menor se comparado a qualquer intervenção no subsolo ou instalação de novas estruturas físicas.

B. Inviabilidade de Alternativas e Aspectos Urbanísticos

- **Impossibilidade de Duplicação de Redes:** A instalação de uma rede própria de postes ao longo do município é inviável devido a restrições do Código de Posturas Municipal, saturação do espaço urbano, poluição visual e riscos ao tráfego de pedestres e veículos.
- **Inviabilidade Econômica do Subterrâneo:** A implantação de rede enterrada exige escavações, recomposição de pavimento, licenciamento ambiental rigoroso e altos custos de obras civis, apresentando custo elevado e que não faz parte do escopo de atuação deste Regional.

C. Eficiência Econômico-Financeira

- **Redução de Investimento Inicial:** A utilização de ativos existentes evita um gasto milionário na aquisição e implantação de suporte físico (postes).
- **Preços Regulados/Tabelados:** Os valores praticados no compartilhamento seguem parâmetros regulatórios e tabelas de referência homologadas pela ANEEL/ANATEL, garantindo **modicidade tarifária** e previsibilidade orçamentária. Atualmente o custo de compartilhamento por poste é de **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos)**.
- **Inviabilidade Econômica da contratação de um link similar a operadoras de telecomunicações:** O modelo vigente aproveita a infraestrutura de posteamento da Neoenergia para passagem de fibra pertencente ao próprio Tribunal, restringindo o custo recorrente essencialmente ao compartilhamento dos postes. A contratação de um circuito de operadora com capacidade e desempenho equivalentes implicaria despesa mensal significativamente superior e continuada, além de eventual necessidade de contratação ou aquisição de equipamentos e serviços adicionais.

D. Exclusividade Legal (Fundamentação de Inexigibilidade)

- A Neoenergia detém o **monopólio legal da concessão de distribuição de energia** na área geográfica do projeto. (3435230).
- Como não há concorrência ou outra rede física de postes que cubra o mesmo trajeto público, a contratação é a única viável, enquadrando-se na **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme item 1.8 referente às soluções disponíveis no mercado, corrobora-se que a solução recomendada é o uso compartilhado da estrutura da NEOENERGIA:

Alternativa Analisada	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Conclusão
1. Locação Postes Existentes (Neoenergia)	Alta. Infraestrutura já implantada em toda a mancha urbana.	Alta. Pagamento de aluguel mensal por ponto de fixação fixado pela regulação ANEEL.	Solução Recomendada.
2. Construção de Rede Subterrânea	Média. Requer obras civis complexas e licenças ambientais/urbanas.	Baixa. Custo de implantação extremamente elevado por quilômetro.	Descartada por inviabilidade financeira e temporal.

3. Implantação de Postes Próprios	Baixa. Conflito com uso do solo urbano e restrições de código de postura municipal.	Baixa. Alto investimento em aquisição, implantação e manutenção de ativos.	Descartada por restrição urbanística e alto custo.
4. Contratação de links internet para o prédio da Rui Barbosa.	Média: Há empresas de telecomunicações em Recife que prestam este serviço, mas teriam de preparar toda a infraestrutura de entrada no prédio sede.	Baixa: Elevado custo associado à eventual substituição da infraestrutura atualmente utilizada por enlaces de telecomunicações contratados de operadoras, especialmente quando consideradas características de capacidade e largura de banda equivalentes às proporcionadas pela fibra óptica própria do TRE-PE. Além do custo recorrente do próprio link, uma solução dessa natureza poderia envolver despesas adicionais com locação ou aquisição de equipamentos e demais recursos necessários à conectividade, resultando em custo significativamente superior ao modelo atualmente adotado. A título de referência, um enlace de capacidade inferior à atualmente disponível já representa despesa mensal de R\$ 596,66 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme o Contrato nº 67/2025, celebrado com a ITelecom, montante que, por si só, supera o valor despendido com o compartilhamento da infraestrutura de postes utilizada para a passagem da fibra óptica própria do Tribunal.	Descartada por alto custo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os valores de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadora dos serviços de telecomunicações, é fixado em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) pela ANEEL/ANATEL, na Resolução nº 4, de 16/12/2014.(3439317).

Contudo, a composição do preço da NEOENERGIA por ponto de fixação, reflete os custos efetivamente incorridos pela Neoenergia para disponibilizar, manter, fiscalizar e gerir sua infraestrutura compartilhada com empresas de telecomunicações. O valor não remunera apenas o espaço ocupado pelo cabo. Ele remunera toda a estrutura necessária para que esse compartilhamento funcione com segurança. Na composição do custo, é considerado o valor de R\$ 5,19 (pela infraestrutura compartilhada), R\$ 3,60 (fiscalização e controle) e R\$ 2,73 (gestão e tributos), conforme Anexo VI-Precificação NEOENERGIA (3439158). Tal valor totaliza 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por ponto/mês.

Componente de Custo	Valor (R\$)	Detalhamento
---------------------	-------------	--------------

Infraestrutura Compartilhada	R\$ 15,00	Uso do espaço físico no posteamento
Fiscalização e Controle	R\$ 3,60	Acompanhamento técnico e operacional de segurança
Gestão e Tributos	R\$ 2,73	Administração contratual e encargos fiscais
Valor Total por Ponto/Mês	R\$ 11,52	Tarifa final cobrada pela Neoenergia

Nota: O valor decorre da composição homologada pela regulação setorial, partindo do preço de referência da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014 (R\$ 3,19) somado aos custos operacionais efetivamente incorridos.

O próprio estudo registra que a contratação de enlace de telecomunicações de capacidade inferior representa despesa mensal de R\$ 596,66 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), o que corresponderia a, pelo menos, R\$ 21.479,76 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) durante o mesmo período, além da possibilidade de despesas adicionais com equipamentos e serviços complementares. Desse modo, a manutenção da fibra óptica própria mediante o compartilhamento dos postes representa economia estimada de R\$ 14.429,52 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) no período de 3 (três) anos, aproximadamente 67,17% (sessenta e sete vírgula dezessete por cento) em relação ao parâmetro utilizado, além de assegurar maior capacidade de transmissão, melhor desempenho, disponibilidade e controle da infraestrutura. (Vide BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia Compartilhamento de Postes (3432644), item 1.8).

Indicador	Solução Própria (Postes Neoenergia)	Operadora Tradicional (Circuito de menor capacidade)
Custo Mensal	R\$ 195,84 (17 pontos × R\$ 11,52)	R\$ 596,66
Custo Total (36 meses)	R\$ 7.050,24	R\$ 21.479,76
Economia Gerada	R\$ 14.429,52 (67,17% de redução de despesa)	—
Benefício Técnico	Banda própria de alta velocidade e controle total	Capacidade limitada e sujeito a despesas extras

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento da contratação **CONCLUI** (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021) que a contratação do compartilhamento de postes junto à NEOENERGIA é no momento a mais adequada para ser contratada, tendo em vista que existe uma infraestrutura já implantada em toda área necessária, sem necessidade de construção de rede subterrânea, implantação de postes próprios ou contratação de links de internet para o prédio da Rui Barbosa. Além disso, o baixo custo da contratação

demonstra a vantajosidade da manutenção do modelo de contratação, que possui um custo módico de R\$ 11,52 por poste compartilhado, totalizando R\$ 195,84 (Cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o uso de 17 pontos de fixação em postes por mês.

- **Novo Instrumento:** Contrato nº 182/2026 (sucessor do Contrato nº 78/2022).
- **Vigência:** 3 (três) anos a partir da assinatura, prorrogável automaticamente por mais 1 (um) ano.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade territorial da concessionária.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade da licitação, visto que a NEOENERGIA é **titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão** e propõe-se a disponibilizar para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

A contratação do serviço se enquadra na hipótese de inexigibilidade LICITATÓRIA prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica. Trata-se de contratação de concessionária detentora de monopólio natural, não sendo possível a aplicação de exclusividade ou cota para MEs e EPPs, conforme a natureza exclusiva do serviço.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)-(3452084);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual- (3447922);
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (3447922);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei-(3447922);
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho-(3447922);
- f) Regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF-(3447922);
- g) Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União-(3448133);
- h) Regularidade perante consulta consolidada mantida no TCU (cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ e lista de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU)-(3448131);
- i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)-(3463778)
- j) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.-(3463778)
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021.(3463778)

3.3.2. Habilitação jurídica

a) Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Vide Anexo XVI-Estatuto Neoenergia (3461028) ;

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da representação legal de seus administradores.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual. Anexo XVII-Declarações NEOENERGIA (3463778)

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

Não se aplica. Exigir índices econômico-financeiros de uma concessionária pública monopolista que opera sob tarifa/preço regulado (ANEEL/ANATEL) afrontaria o princípio da razoabilidade, já que não há outro fornecedor possível.

3.3.4. Habilitação técnica

Não se aplica. A contratada é a **Neoenergia Pernambuco**, concessionária titular da infraestrutura e dona dos postes. A contratação trata apenas do direito de ocupação/compartilhamento de pontos de fixação para passagem de cabo de fibra óptica própria do Tribunal, não havendo prestação de serviços com alocação de mão de obra complexa que justificasse exigir atestados de capacidade técnica. Assim como na habilitação econômico-financeira, a dispensa de qualificação técnica está respaldada pelo **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa total ou parcial das exigências de habilitação quando o objeto for incompatível ou dispensar tal verificação.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Serviço: Compartilhamento do espaço regulamentado na faixa de ocupação dos postes para a passagem e instalação de cabos e equipamentos de telecomunicações do TRE-PE (Ocupante), interligando

rotas/unidades estratégicas (como a Rota Graças), sob concessão da Neoenergia, diante da necessidade de se obter :

- Padronização do sistema de transporte e distribuição de dados do Edifício-Sede e Casarão da Rui Barbosa;
- Maior eficiência das instalações de telecomunicações e de dados;
- Exigência da concessionária de energia elétrica, já que os postes são da Celpe/Neoenergia, a qual exige assinatura de contrato para utilização desses elementos de infraestrutura;
- Redução de Custos de Implantação: Compartilhar estruturas pré-existentes evita gastos expressivos com a construção de uma infraestrutura própria de transmissão;
- Obediência aos limites e valores de referência fixados pela regulamentação conjunta da ANEEL e ANATEL (Resolução Conjunta nº 4), assegurando custos razoáveis e alinhados ao mercado.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação com a NEOENERGIA, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica **é a única viável** para o compartilhamento de infraestrutura.

O contrato atualmente vigente é o Contrato nº 78/2022 - assinado (2054201) e sua vigência se estende até 05/11/2026, **sendo necessária a assinatura de novo contrato**, para fins de manutenção do serviço prestado.

A continuidade da contratação por meio da assinatura do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura Nº 182/2026 (3468226), garantirá a não interrupção da solução que garante o cabeamento de fibra óptica de dados interconectando a Sede do TRE-PE ao Casarão da Rui Barbosa, por meio de infraestrutura já implantada em toda a mancha urbana..

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

- **Sequencial do PCA 2026:** 141
- **Modalidade da Nota de Empenho:** [X] Global

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

A Natureza da Despesa é 339040

Orçamento ordinário

CATSER 25755

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência e 1.12 e 1.13 do ETP

Contratação do uso compartilhado de infraestrutura aérea mediante ocupação de **17 pontos de fixação em postes** da rede de distribuição de energia elétrica da Neoenergia, para passagem de cabeamento de fibra óptica de dados interconectando a Sede do TRE-PE ao Casarão da Rui Barbosa, mediante assinatura de novo contrato.

LOCAL:

- Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças – Recife-PE. CEP: 52.010-904.
- Casarão da Rui Barbosa, localizado na Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE. CEP: 52.010-904.

Vide Anexo III-Rotas dos 17 postes identificados (3434461) e Anexo II-Identificação Rota Graças (3434389).

PRAZO: O prazo para prestação de serviços será durante toda a vigência contratual.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Anexo XVIII-Minuta contrato Neoenergia) (3468226)-item 6.5 da minuta:

- Quando a DETENTORA, na promoção de **manutenção preventiva ou corretiva** da Infraestrutura, ou por ocasião da operação ou ampliação do sistema elétrico tiver necessidade, ainda que exclusiva, de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, ou mesmo quaisquer de suas instalações e/ou equipamentos instalados na Infraestrutura, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, devendo a OCUPANTE, após a notificação prévia da DETENTORA, remanejar as suas instalações, sem ônus para a DETENTORA, desmontando e montando novamente os cabos e/ou equipamentos nela afixados, sempre que solicitado pela DETENTORA, nos locais e horários previamente indicados pela DETENTORA.
- A OCUPANTE não poderá impedir que prepostos da DETENTORA realizem serviços de manutenção na rede de energia elétrica de propriedade desta última, ainda que para isso seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da OCUPANTE
- Nos casos em que seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da OCUPANTE, a DETENTORA deverá informar a OCUPANTE por escrito e com máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando possível, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis no sentido de acompanhar a execução dos serviços da DETENTORA visando resguardar direitos e facilitar a perfeita e rápida execução dos serviços de manutenção. Eventuais perdas e danos às instalações da OCUPANTE, demais OCUPANTES, DETENTORA ou terceiros serão de responsabilidade da OCUPANTE;
- A inércia quanto à promoção da retirada momentânea de cabos ou equipamentos por parte da OCUPANTE autorizará a DETENTORA ou suas contratadas a adotar tais medidas, se entender necessário, arcando a OCUPANTE com eventuais custos respectivos, sem prejuízo da cobrança, pela DETENTORA, de eventuais danos suportados.
- A OCUPANTE não poderá, em hipótese alguma, interferir na rede elétrica da DETENTORA para efetuar ou retirar ligações destinadas à obtenção de energia elétrica para executar qualquer tipo de serviço, mesmo em se tratando de serviço de emergência envolvendo seu sistema de telecomunicações ou outro objeto do Contrato.

5.2. Parcelamento do Objeto

Objeto único e indivisível (compartilhamento de pontos)

5.3. Garantia dos Serviços

Anexo XVIII-Minuta contrato Neoenergia) (3468226)-item 6.7 da minuta:

Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, a OCUPANTE deverá disponibilizar/garantir canal de comunicação operante com a DETENTORA 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem quaisquer interrupções, mesmo em dias não úteis.

5.4. Materiais e Equipamentos

Anexo XVIII-Minuta contrato Neoenergia (3468226), item 1.1.3:

O Contrato é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia da OCUPANTE, sendo que o emprego de materiais diferentes daqueles expressamente descritos dependerá de prévia autorização por escrito da DETENTORA.

Anexo IV-Projetos técnicos (3434629)-relação de materiais utilizados.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Não se aplica.

5.7. Condições da Proposta

Cláusula Oitava da Minuta contrato Neoenergia (3468226):

O TRE-PE pagará à NEOENERGIA, pelo uso da Infraestrutura, a quantia mensal de R\$ 11,52, por unidade de ponto disponibilizado em cada poste no qual a OCUPANTE pretende afixar seus cabos e/ou equipamentos.

À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer equipamento e/ou material que venha a ser afixado pela OCUPANTE no poste, incluindo mas não se limitando a fontes de alimentação, será considerado, para os efeitos do cômputo do preço estipulado nesta Cláusula Oitava, como 03 (três) unidades de pontos disponibilizados.

O valor mensal referente aos 17 pontos de fixação em postes, inicialmente utilizados, será de R\$ 195,84 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente à multiplicação do número de postes/pontos de fixação do ANEXO 01 (considerando a subcláusula 8.1 acima) pelo valor do ponto de fixação.

A DETENTORA começará a emitir as faturas referentes ao objeto do Contrato 70 (setenta) dias após o protocolo do Contrato na Agência Reguladora do setor de atuação da DETENTORA quando deverá ocorrer a homologação expressa ou tácita do Contrato tanto pela ANEEL como pela ANATEL. Se a homologação expressa ocorrer em prazo menor que 70 (setenta) dias a contar do referido protocolo, a DETENTORA já poderá começar a emitir as faturas.

A quantidade de pontos/postes utilizada será automática e mensalmente atualizada, de acordo com os pedidos da OCUPANTE aprovados pela DETENTORA, sem necessariamente implicar em aditamento deste Contrato ou qualquer outra formalidade, desde que haja concordância inequívoca e por escrito das Partes quanto à cobrança de tais pontos adicionais.

A OCUPANTE deverá fornecer em até 60 dias após a assinatura do Contrato a relação de todos os postes que serão utilizados por municípios, em meios digitais, contendo as coordenadas geográficas suficientes para cadastro em sistema da distribuidora em formato a ser indicado pela CONTRATANTE.

Em caso de utilização dos postes sem prévia autorização da CONTRATANTE independente da apresentação do georeferenciamento mencionado no item 8.2.1, a OCUPANTE deve fornecer o cronograma de apresentação de projeto para regularização no prazo não superior à 90 dias.

A DETENTORA promoverá a cobrança retroativa de valores aos quais a OCUPANTE der causa com os devidos juros, correção e multa, a serem calculados desde o fato gerador (projeto apresentado pela OCUPANTE, informação da OCUPANTE sobre a data da ocupação, data da fiscalização da DETENTORA, entre outras de aferição pelas Partes) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de caracterização de violação ao Contrato e a consequente aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação em vigor.

Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela OCUPANTE e o número obtido a partir da inspeção de campo, a DETENTORA notificará a OCUPANTE, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Na ausência de manifestação da OCUPANTE, a DETENTORA ficará autorizada a proceder os devidos ajustes nas faturas mensais, incluindo o número de postes ocupados identificados no levantamento de campo, considerando para fins de cobrança, o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela DETENTORA.

A DETENTORA também poderá proceder com a abertura de procedimento administrativo junto ANEEL/ANATEL solicitando a remoção dos cabos e considerando para fins de cobrança o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela DETENTORA e multa por ocupação a revelia conforme cláusula 5.3.

A qualquer momento após a assinatura do Contrato, e mediante solicitação da DETENTORA, a OCUPANTE deverá fornecer os pontos de compartilhamento com a DETENTORA.

O preço estabelecido é considerado livre de quaisquer tributos ou encargos, sendo certo que, no caso de:

- a) criação de novo tributo e/ou encargo aplicável ao objeto do Contrato;
- b) eventual decisão judicial que determine a incidência de tributo e/ou encargo já existente mas que na data de assinatura deste instrumento não era aplicável; ou, ainda,
- c) alteração da legislação competente que insira o objeto deste Contrato no campo de incidência de algum tributo e/ou encargo já existente, o valor indicado será alterado proporcional e automaticamente.

As faturas emitidas pela DETENTORA terão como data de o último dia útil de cada mês e serão emitidas pela DETENTORA e enviadas à OCUPANTE até o dia 10 de cada mês antes da data de vencimento.

Nos casos em que a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Na hipótese da OCUPANTE não receber a fatura no prazo estipulado, cumprirá à mesma informar à DETENTORA para que seja providenciado e enviado o boleto para pagamento.

As divergências relativas ao conteúdo das faturas determinarão a suspensão dos pagamentos dos valores controversos. O pagamento dos valores incontroversos da fatura deverão ser efetuados no prazo de vencimento. Sendo procedentes ou improcedentes as divergências, os respectivos ajustes serão processados no faturamento imediatamente seguinte.

Se a OCUPANTE pagar a fatura em atraso, responderá pelos ônus legais de correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que o venha a substituir, juros de 1% ao mês (tudo pro-rata die, da data do vencimento até a data do pagamento) e multa de 2% (dois por cento), independentemente da data em que a DETENTORA constatar o pagamento em atraso, isto é, ainda que a constatação do pagamento em atraso não se dê no mês imediatamente posterior à quitação, poderá a DETENTORA cobrar os ônus da mora de forma retroativa, para fins de que não ocorra o enriquecimento sem causa da OCUPANTE.

O preço previsto nesta subcláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato, durante a vigência deste Contrato, com base na variação, verificada no mesmo período, e apenas se positiva, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na expressão: $IGP-2 \text{ AL} = AO \times \text{-----}$, IGP-1 em que: AL = preço por ponto/mês devido para os meses seguintes à data do reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional; AO = preço por ponto/mês vigente no mês anterior ao reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional; IGP-2 = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, em vigor no mês anterior do reajustamento; e IGP-1 = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, vigente no mês anterior ao mês da assinatura do Contrato e/ou do último reajuste praticado.

Em caso de alteração da legislação vigente, que permita o reajuste do preço previsto nesta Cláusula em prazo inferior a 12 (doze) meses, fica desde já convencionado entre as Partes a aplicação do reajuste referido na subcláusula acima, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data em que vier a ser permitido o referido reajuste, passando o preço a partir de então a ser reajustado na menor periodicidade permitida por lei.

A DETENTORA calculará o preço reajustado a cada ano de vigência deste Contrato (de acordo com a fórmula acima estipulada) e prestará à OCUPANTE, sempre que solicitado, informações sobre a forma do cômputo de tal reajustamento, tão logo os índices eleitos tenham sido publicados. Na ausência de tais publicações, o preço a ser pago pela OCUPANTE será o último preço praticado, sendo que a diferença devida deverá ser por ela saldada tão logo os índices tenham sido publicados e o novo preço possa ser apurado na forma aqui prevista. Quaisquer controvérsias oriundas da forma de apuração do preço reajustado deverão ser dirimidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

Além do pagamento referido nesta Cláusula, a OCUPANTE deverá pagar à DETENTORA pelo fornecimento de energia elétrica às unidades de fonte de alimentação indicadas em seu projeto, o qual será totalizado mensalmente, conforme consumo apurado por medição no mês imediatamente anterior. Não sendo viável instalar o equipamento de medição ou ainda na impossibilidade de apuração do consumo efetivo por qualquer outra razão, o valor a ser pago pela OCUPANTE será calculado com base na potência nominal das unidades de consumo instaladas, considerando o seu funcionamento durante 730 (setecentas e trinta) horas/mês, na tarifa do grupo “B”, classificada como Comercial.

As contas relativas ao fornecimento aludido na subcláusula acima serão emitidas mensalmente pela DETENTORA e apresentadas à OCUPANTE, conforme procedimentos internos da DETENTORA e a legislação em vigor.

Não serão aceitos novos projetos e nenhum atendimento adicional caso a OCUPANTE esteja em situação de inadimplemento perante a DETENTORA, hipótese na qual esta poderá requerer a autorização mencionada no §6º do art. 7º da REN 797.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

- Valor unitário: **R\$ 11,52 por ponto/mês.**
- Valor total mensal: R\$ 195,84 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Data do ETP aprovado pelo gestor estratégico: 04/09/2026.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

A empresa NEOENERGIA apresentou Declaração de cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade-Anexo XVII-Declarações NEOENERGIA (3463778), assinada em 31/08/2026 e indicadas pela Assistência de Gestão Socioambiental-Anexo VI-critérios de sustentabilidade (3436659).

SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente desta contratação é relativamente pequeno, desde que o(a) contratado(a) cumpra o exigido nos tópicos abaixo elencados.

Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. .

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação do(a) contratado(a) a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p.151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Não ter sido condenado(a), o(a) contratado(a) e/ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p.151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Critérios Ambientais

Deverá obedecer às normas municipais e instruções da Concessionária NEONERGIA na execução do serviço de sustentação e passagem do cabeamento de fibra ótica.

Critérios Culturais

Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5%

(cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%");

Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ)

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local: Vide Anexo III-Rotas dos 17 postes identificados (3434461) e Anexo II-Identificação Rota Graças (3434389). Horário: ininterrupto.
Prazo para Prestação do Serviço	Prazo: O prazo para prestação de serviços será durante toda a vigência contratual. (O Contrato terá a vigência de 3 anos, com prorrogação automática pelo período de 1 ano, desde que a parte interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 dias de antecedência.)
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

- Disponibilizar os serviços conforme o item 5 deste TR e o elencado no contrato 182/2026. (3468226).
- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação .
- Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato.
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE-PE.

- Manter, durante toda a execução do contrato, atualizadas informações de contato: endereço, e-mail e telefones, obrigando-se a informar ao contrante quaisquer mudanças ocorridas.
- Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, o que será verificado quando da formalização da contratação. Doc 3448131, 3448133, 3448137.

Além das obrigações definidas no presente Contrato, constituem obrigações da DETENTORA (**Conforme minuta do Contrato item 9-Cláusula Nona (3468226):**

- Assegurar livre acesso dos prepostos e credenciados da OCUPANTE para a execução dos serviços de instalação dos cabos e/ou equipamentos na Infraestrutura, assim como para sua manutenção preventiva e corretiva, fornecendo instruções acerca dos padrões e normas técnicas a serem observados;
- Comunicar imediatamente à OCUPANTE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da Infraestrutura ou ainda quaisquer acidentes ocorridos com a sua rede;
- Colaborar com a OCUPANTE na adoção das providências que incumbam à DETENTORA para viabilizar o compartilhamento de Infraestrutura aqui previsto, nos termos do presente Contrato ou das regras impostas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos.

6.2. Obrigações do Contratante

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os sinistros ocorridos, previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo estipulado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada;
- Prover todas as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;
- Notificar a **Contratada**, via e-mail e por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- Publicar o extrato do Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da lei 14.133/2021.
- A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados e/ou subordinados.

Conforme minuta do Contrato item 9-Cláusula Nona (3468226):

Além das obrigações definidas no presente Contrato, constituem obrigações da OCUPANTE (TRE-PE):

- utilizar, na execução dos serviços de instalação e manutenção dos cabos e/ou equipamentos, a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que se mostrarem defeituosos;
- repor, por sua iniciativa e ônus exclusivos, ou ressarcir à DETENTORA ou terceiros, quaisquer

materiais, cabos e/ou equipamentos da DETENTORA ou de terceiros, que tenham sido danificados ou perdidos em decorrência do inadimplemento das condições estabelecidas por Lei ou pelo presente Contrato;

- adotar todas as medidas solicitadas pela DETENTORA visando sanar imediatamente quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os cabos e/ou equipamentos afixados na Infraestrutura venham a causar ao sistema elétrico da DETENTORA, respondendo por quaisquer danos causados a este;
- responder exclusivamente por todos os ônus, encargos ou indenizações devidos aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a DETENTORA de qualquer prejuízo por condenações de natureza acidentária ou trabalhista, devendo ressarcir-lhe caso incorra em despesas do gênero;
- permitir, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, ampla inspeção pelos prepostos e credenciados da DETENTORA dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados na Infraestrutura, assim como o acompanhamento dos serviços de instalação e manutenção dos mesmos, acatando as recomendações de tais agentes e suspendendo quaisquer atividades irregulares ou anomalias pelos mesmos apontadas, não tendo tal inspeção o efeito de eximir ou diminuir a responsabilidade da OCUPANTE quanto à fiel observância das obrigações aqui previstas;
- respeitar as condições de uso aqui previstas, retirando, sempre que solicitado pela DETENTORA, quaisquer cabos e/ou equipamentos que tenham sido afixados em desconformidade com os termos previstos no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato
- comunicar imediatamente à DETENTORA, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da Infraestrutura, assim como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos ou ainda de terceiros relacionados direta ou indiretamente à Infraestrutura;
- prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas, assim como apresentar os documentos a eles relativos, que venham a ser solicitados pela DETENTORA durante a vigência do presente Contrato e que digam respeito ao uso da Infraestrutura;
- garantir que apenas profissionais habilitados realizem as atividades previstas neste Contrato, assegurando cumprimento rigoroso pelos mesmos dos procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo mas não se limitando à observância das distâncias de segurança dos circuitos energizados, conforme normas de segurança vigentes, estando plenamente ciente de que a instalação e a manutenção dos cabos e/ou equipamentos afixados na Infraestrutura serão feitos com a rede de distribuição de energia elétrica energizada, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos advindos de tais inobservâncias;
- providenciar pontualmente, por sua iniciativa e ônus exclusivos, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações e concessões necessários à instalação e operação dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados pela OCUPANTE na Infraestrutura, incluindo, mas não estando limitados às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), fornecendo os respectivos comprovantes documentais à DETENTORA.
- **(***)providenciar, por sua iniciativa e conta exclusiva, durante toda a vigência do presente Contrato, seguro contra incêndio, perda e responsabilidade civil junto a seguradora idônea em valor compatível com as obrigações e responsabilidades que poderão advir do presente Contrato e contemplando a DETENTORA como beneficiária.**
- manter identificados todos os Pontos de Fixação utilizados pela OCUPANTE, sob pena de os equipamentos sem identificação na rede serem considerados clandestinos e passíveis de retirada pela DETENTORA;
- A OCUPANTE responsabilizar-se-á integral e objetivamente por eventuais danos causados à infraestrutura da DETENTORA ou a danos causados aos demais Ocupantes e/ou a terceiros, sejam diretos, indiretos, lucros cessantes, danos morais ou outra modalidade de indenização dessa mesma natureza, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos ou equipamentos nos postes de uso conjunto.

- A OCUPANTE responderá perante a DETENTORA, demais Ocupantes e terceiros pelos danos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente com as suas atividades, equipamentos e instalações, respondendo inclusive pelas despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais encargos eventualmente incorridos pela DETENTORA com a reparação, seja em virtude de condenação judicial, decisão administrativa ou acordo celebrado com os interessados, desde que haja, neste último caso, comunicação prévia à OCUPANTE. Caso se trate de conduta concorrente, a OCUPANTE responsabilizar-se-á na proporção de sua responsabilidade perante a DETENTORA, terceiros e demais Ocupantes;

(*) Cláusula do contrato de adesão: (Esse item foi questionado à Neoenergia). Fomos informados que esse texto é uma cláusula padrão de seguro para contratos de compartilhamento de infraestrutura (como postes de energia), apesar de não ter sido exigido do TRE-PE tal contratação no contrato vigente.**

Além das obrigações definidas no presente Contrato, constituem obrigações das Partes- **item 9-Cláusula Nona (3468226):**

- Cada Parte é responsável pela indenização e resguardo da outra Parte, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado da execução ou inexecução do presente Contrato, incluindo, mas não estando limitados, a quaisquer danos ou prejuízos causados à sua própria propriedade, equipamento e instalações ou provenientes de morte ou lesão corporal de seus próprios empregados e/ou contratados e/ou terceiros, salvo se originados diretamente de ato ou omissão da outra Parte (casos em que esta outra Parte será responsável). Cada Parte será responsável pelo reparo e manutenção corretiva e preventiva de segurança de seu próprio equipamento e instalações.
- A Parte responsável, às suas expensas, deverá defender a Parte inocente, bem como seus prepostos, empregados ou agentes de qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, processo judicial ou outro procedimento em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este Contrato, seja de que natureza for.
- Nos casos em que qualquer das Partes ou seus prepostos, empregados ou agentes, sejam condenados, seja nas esferas administrativa ou judicial, por responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de ato ou fato imputável à outra Parte, a Parte responsável se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, e honorários de advogados contratados, independentemente de ação judicial para o recebimento.
- A responsabilidade da DETENTORA, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a OCUPANTE, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o presente instrumento estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pela DETENTORA à OCUPANTE durante a vigência deste Contrato, ficando expressamente acordado entre as Partes que a DETENTORA não indenizará a OCUPANTE por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestores(as) e Fiscais do Contrato					
Função	Nome	Matrícula	Cargo	Unidade	Ramal
Gestor(a) Titular	Andreisa Andrade da Luz	813	Técnico Judiciário	SESAD	9348
Gestor(a) Substituto(a)	Tales Pedro da Silva Santos	1021	Analista Judiciário	SESAD	9360
Fiscal Demandante	Renata da Fonte Barbosa	564	Analista Judiciário	SESAD	9348

Fiscal Técnico	Carlos Augusto Gomes da Silva	1379	Técnico Judiciário	SERCO	9321
Fiscal Administrativo	Paula de Oliveira Pedroza Martins	796	Analista Judiciário	SESAD	9341

São atribuições do Gestor(a) do Contrato:

Caberá ao(à) Gestor(a) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

1. Coordenar:

- as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e da unidade demandante;
- a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- a reunião inicial, com a participação dos fiscais, da Contratada e dos demais interessados na execução contratual para alinhamento quanto às questões operacionais e administrativas do contrato e repasse dos conhecimentos necessários à execução do objeto contratado, no caso de contratação que envolva prestação de serviços;

2. Acompanhar:

- os prazos referentes à vigência contratual, ao cronograma de execução fixado no contrato ou na reunião inicial, bem como aqueles relacionados às alterações e prorrogações contratuais;
- a prestação dos serviços pela contratada, mantendo histórico dos registros da execução, tais como relatórios, instrumentos de cobrança, ordens de serviço, ocorrências, ajustes realizados com a contratada e entregas pertinentes;
- os registros das ocorrências informadas pelos fiscais e as medidas adotadas para corrigi-las, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem a sua competência;
- a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- o cumprimento das obrigações pactuadas, com auxílio das informações prestadas pelos fiscais, visitando, quando necessário, o local da execução contratual, a fim de registrar os eventuais pontos críticos encontrados, por meio de documentos, fotos e informações que possam instruir possível procedimento de sanção contratual;
- a emissão dos empenhos do exercício e a inscrição de valores em Restos a Pagar;
- a execução e os saldos dos empenhos e do pagamento, assim como as garantias e glosas;
- providenciar quando for o caso, a necessidade de reforço ou cancelamento de empenhos;

3. Emitir:

- ordens de serviço/de fornecimento e solicitar à Contratada a correção de pendências identificadas na execução do contrato;
- documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais demandante, técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas;
- manifestação sobre a possibilidade de participação de órgãos nas Atas de Registro de Preço vigentes e sob sua gestão;

4. Elaborar, a partir dos registros da execução contratual e das informações repassadas pelos fiscais:

- relatório final de gestão;
- mapa de gerenciamento de riscos;

5. Confeccionar e assinar, a partir de informações prestadas pelos fiscais:

- Termo de Recebimento Definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório;
- Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que será assinado também pelo(a) Gestor(a) Tático da unidade;

6. Encaminhar:

- *À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:*

- a) a documentação necessária para efetivar o pagamento, após conferência das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente e ateste, considerando a análise dos fiscais, conforme o caso;
- b) o pedido de liberação de valores depositados em conta-depósito vinculada;

- *À Diretoria Geral:*

- a) o pedido de baixa ou reforço de garantia;
- b) a documentação necessária para as alterações contratuais, repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos, supressões ou extinção da contratação;

- *Ao(A) Gestor(a) Estratégico da unidade:*

- a) os pedidos de emissão, reforço ou cancelamento de empenhos, bem como a inscrição de saldos em restos a pagar;
- b) o pedido de revogação da Ata de Registro de Preço ou o seu cancelamento, quando solicitado justificadamente pela Contratada;

7. Comunicar à Administração:

- o descumprimento pela Contratada de qualquer obrigação passível de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidade, providenciando a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções;
- eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou editalícia;

8. Comunicar à Contratada:

- eventuais irregularidades da execução contratual, estabelecendo prazos para a solução dos problemas apontados;
- eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades na conclusão do objeto contratado, submetendo-as à Administração Superior, para deliberação;
- os danos porventura causados por seus empregados, requerendo sua reparação;

9. Realizar:

- as comunicações formais com a Contratada;
- as negociações de preços nos reajustes e prorrogações de contratos;
- a gestão orçamentária e financeira da contratação, controlando os saldos de empenho e de itens da contratação;

10. Receber dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar o encaminhamento devido;

11. Prestar as informações necessárias:

- à Equipe de Planejamento da Contratação, a fim de subsidiar a decisão pela prorrogação do contrato ou realização de nova contratação;
- para instrução de processo judicial, em atendimento às requisições dos diversos órgãos judiciais, de controle e gestão, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

12. Manter cadastro contendo dados do representante da Contratada, do preposto e, quando for o caso, da mão de obra alocada no contrato, relativos às suas qualificações e desempenhos de suas atribuições, adotando as medidas de segurança e tratamento de dados impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao(à) Gestor(a) do contrato com informações pertinentes às suas competências;

2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para sua implementação;

4. Informar ao(à) Gestor(a) sobre:

- situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que sejam adotadas as ações necessárias e saneadoras, se for o caso;
- quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no cronograma e prazos estabelecidos;
- eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou editalícia;

5. Fiscalizar a execução da contratação, quanto às exigências técnicas, para que sejam cumpridas as

condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e subsidiar a elaboração do atestado de capacidade técnica, quando solicitado;

6. Participar:

- da reunião inicial, coordenada pelo(a) Gestor(a) contratual, com a presença dos fiscais e demais interessados, no caso de contratação que envolver a prestação de serviços;
- da atualização do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão contratual, em conjunto com os demais fiscais;

7. Realizar:

- recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- vistorias para verificar o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

8. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais a partir do cumprimento dos aspectos técnicos;

9. Solicitar à contratada, quando se tratar de obras, os registros pertinentes no Diário de Obra, no local da execução dos serviços e na formatação padrão acordada;

10. Verificar o uso de equipamento de proteção individual exigidos pela legislação pertinente.

São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

1. Informar ao(à) Gestor(a) sobre:

- a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso;
- quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no cronograma e prazos estabelecidos;
- eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou editalícia;

2. Examinar:

- a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar Ao(À) Gestor(a) da contratação;
- a necessidade de reforço de garantia preexistente, quando for o caso de prorrogação do prazo de vigência ou aditamento contratual;
- a possibilidade de baixa de garantia registrada no SIAFI, ao término da vigência contratual, desde que não haja pendências, ou o ajuste no valor garantido, quando houver supressão contratual;
- a pertinência do pedido para liberação de valores depositados em conta-depósito vinculada, conferindo previamente a documentação e a planilha da Contratada, indicando o valor a ser liberado, antes de

encaminhá-lo Ao(À) Gestor(a);

3. Participar:

- da reunião inicial, coordenada pelo(a) Gestor(a) contratual, com a presença dos fiscais e demais interessados, no caso de contratação que envolver a prestação de serviços;
- da atualização do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão contratual, em conjunto com os demais fiscais;

4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

São atribuições do Fiscal Demandante do Contrato:

1. Fiscalizar a execução do contrato, no tocante aos requisitos funcionais e de negócio da contratação, avaliando a qualidade dos serviços, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhor resultado para a administração;

2. Repassar à contratada os conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens, de acordo com os objetivos definidos pela unidade demandante, a serem atendidos pela contratação.

3. Participar:

- da reunião inicial, coordenada pelo(a) Gestor(a) contratual, com a presença dos demais fiscais e interessados, no caso da contratação que envolva a prestação de serviços;
- da atualização do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão contratual, em conjunto com os demais fiscais;

4. Realizar:

- recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter funcional e de negócio;

5. Informar ao(à) Gestor(a):

- a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso;
- quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no cronograma e prazos estabelecidos.

São atribuições do Fiscal Setorial do Contrato:

Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

1. Exercer as atribuições dos fiscais técnico e administrativo, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

2. Participar, se necessário:

- da reunião inicial, coordenada pelo(a) Gestor(a) contratual, com a presença dos fiscais e demais interessados, no caso de contratação que envolver a prestação de serviços;
- da atualização do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão contratual, em conjunto com os demais fiscais;

3. Informar ao(à) Gestor(a) sobre a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- **Periodicidade:** Os pagamentos serão realizados de forma **mensal**.
- **Procedimento de Verificação (Medição):** Antes de cada pagamento, a gestão contratual questionará os fiscais técnicos sobre a efetiva utilização do posteamento para a distribuição de sinal de dados no período correspondente.
- **Aprovação e Faturamento:** Após a confirmação positiva por parte da fiscalização técnica (que pode ser feita por e-mail ou por outro meio de comunicação estipulado), a contratada encaminhará a **nota fiscal ou fatura** para a efetivação do pagamento.

Deixamos de apresentar o IMR em razão de:

- **Natureza da Obrigação (Atipicidade do Serviço):** Trata-se de uma cessão onerosa do direito de uso (aluguel de espaço físico) em infraestrutura existente, e não de uma prestação continuada de serviços com alocação de mão de obra direta.
- **Valores e Parâmetros Regulados:** O preço do ponto de fixação é tabelado/regulado por resoluções conjuntas das agências reguladoras (ANEEL/ANATEL), não havendo variação de escopo, métricas graduáveis de desempenho individual ou nível de serviço (SLA) atrelado à remuneração.
- **Impossibilidade de Desconto Gradual:** A cobrança é feita em valor fixo mensal por ponto/mês cadastrado. Não há previsão regulatória ou contratual para retenção progressiva ou pagamento proporcional por notas de desempenho em um contrato de disponibilização física de espaço.
- **Aferição Objetiva de Cumprimento:** A fiscalização da execução limita-se a averiguar se o espaço físico em poste continua disponível e se os pontos fixados estão conforme o projeto aprovado, tornando desnecessária a criação de um indicador complexo de resultados.

Caso haja alguma falha ou interrupção do serviço prestado, há possibilidade de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilização da ocorrência.

7.2. Penalidades

A contratada estará sujeita à aplicação de penalidades administrativas caso descumpra total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação aplicável, especialmente o disposto na **Instrução Normativa nº 77, de 13 de junho de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral de**

Pernambuco, que regulamenta a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções em procedimentos licitatórios e contratuais.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Constituem infrações, entre outras, nos termos do art. 5º da mencionada Instrução Normativa (Art. 6º da IN nº 77, de 13 de junho de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Tribunal, ao funcionamento dos seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a), dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846, de 2013.

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 6º da IN nº 77, de 13 de junho de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco):

As penalidades aplicáveis à contratada, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão incluir:

1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de falhas leves (Art. 7º);

A advertência consiste em medida administrativa de caráter formal, aplicada à contratada nos casos de falhas de menor gravidade, que resultem na inexecução parcial do objeto contratual, desde que não acarretem prejuízo relevante ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ao regular funcionamento de seus serviços ou ao interesse público, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

Essa sanção poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com multa, sendo vedada sua cumulação com as demais penalidades previstas na legislação. A aplicação da advertência retira a condição de primariedade da contratada, de modo que, em caso de reincidência, poderá ser imposta sanção mais gravosa. Ressalte-se que a advertência somente poderá ser aplicada durante a vigência contratual, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TRE-PE nº 77/2025.

2 - MULTA, moratória ou compensatória, conforme especificado no contrato (Arts. 8º a 13);

- **a) Multa (geral) - Art. 8º :**

A multa é uma sanção de natureza pecuniária aplicável por qualquer infração prevista no art. 5º da Instrução Normativa. Seu valor deve variar entre **0,5% e 30%** do valor contratual. Pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

- **b) Multa moratória - Art. 9º :**

Será aplicada nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do serviço.

- É autoaplicável e não exige abertura de processo administrativo, sendo registrada diretamente no processo de contratação no SEI.

- Considera-se atraso injustificado a ausência de justificativa documental válida para o descumprimento de prazos.

- O contrato deverá prever a partir de qual momento o atraso passa a ser tratado como inexecução contratual, sujeita a outras sanções.

- A multa deve ter alíquota ou valor fixado por período, tornando-se valor fixo após determinado prazo.

- **c) Multa compensatória - Art. 10:**

Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, com o objetivo de compensar os prejuízos causados ao Tribunal.

- **d) Conversão de multa moratória em compensatória - Art. 11:**

O TRE-PE poderá converter a multa de mora em multa compensatória, inclusive promovendo a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de outras sanções cumulativas previstas no art. 6º da IN.

- **e) Formas de aplicação da multa - Art. 12 :**

A multa poderá ser:

- Retida dos pagamentos devidos, conforme previsto no edital e termo de referência;

- Descontada de faturas pendentes;

- Recolhida via GRU (Guia de Recolhimento da União);

- Descontada do valor da garantia contratual;

- Cobrada judicialmente.

Para contratos contínuos, a retenção não poderá ultrapassar 30% do valor de cada nota fiscal, com o valor restante sendo compensado nas próximas faturas ou cobrado por GRU. Caso o processo de apuração de responsabilidade seja concluído sem aplicação de penalidade, a multa retida será restituída com correção monetária.

- **f) Substituição da multa por advertência (conciliação) Art. 13:**

A multa poderá ser substituída por advertência, desde que:

- O descumprimento seja caracterizado como inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

- A substituição seja solicitada na defesa escrita, podendo ocorrer apenas uma vez durante a vigência contratual;

- Haja manifestação favorável do gestor do contrato, com justificativa baseada no histórico da contratada,

ausência de prejuízo relevante e interesse público;

- A contratada assuma compromisso formal de sanar os efeitos do inadimplemento e evitar reincidência.

3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de 6 meses a 3 anos, conforme a infração (Art. 14);

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado que praticar infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 5º da Instrução Normativa, nos casos em que não se justificar penalidade mais severa. Essa penalidade impede a participação do infrator em licitações e contratações no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, bem como do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da aplicação de multa, quando cabível.

A dosimetria da penalidade será determinada conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

- Falta de entrega da documentação exigida para o certame: impedimento por 1 a 6 meses;
- Não manutenção da proposta apresentada, salvo motivo justificado: impedimento por 2 meses a 1 ano;
- Retardamento injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato: impedimento por 3 meses a 1 ano e 6 meses;
- Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida quando convocado, dentro da validade da proposta: impedimento por 3 meses a 2 anos;
- Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo ao Tribunal, seus serviços ou interesse coletivo: impedimento por 6 meses a 2 anos;
- Inexecução total do contrato: impedimento por 1 a 3 anos.

4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 a 6 anos, nos casos mais graves (Art. 15).

A declaração de inidoneidade é a penalidade mais severa prevista na Instrução Normativa, aplicável:

- Aos responsáveis pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 5º (atos dolosos graves, como fraude e corrupção); e
- Aos casos previstos nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade justificar penalidade mais rígida que o simples impedimento de licitar.

Essa sanção proíbe o infrator de contratar ou participar de licitações com toda a Administração Pública, em qualquer ente federativo (União, Estados, DF e Municípios), por prazo de 3 a 6 anos, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminais e aplicação de multa, se for o caso.

Dosimetria da penalidade:

- Apresentar declaração/documentação falsa: 3 a 6 anos de impedimento;
- Fraudar licitação ou execução do contrato: 3 anos e 6 meses a 6 anos;
- Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude: 4 a 6 anos;
- Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação: 4 anos e 6 meses a 6 anos;

- Cometer atos lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção): 4 anos e 6 meses a 6 anos.

A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, legalidade, ampla defesa e contraditório, sendo precedida de processo administrativo específico, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa nº 77/2025.

As penalidades poderão ser registradas nos cadastros oficiais, como o **SICAF**, **PNCP**, **CEIS**, **CNEP**, e no **Cadastro Interno de Fornecedores Sancionados do TRE-PE**, conforme o caso.

Conforme minuta do contrato NEOENERGIA, seguem as penalidades previstas na Cláusula Quinta (3468226).:

- A DETENTORA poderá suspender a execução do presente Contrato, mediante prévia notificação com 15 (quinze dias) de antecedência, concedendo um prazo para regularizar as eventuais pendências, sempre que a OCUPANTE demonstrar incapacidade técnica para a execução dos serviços, ou deixar de observar os procedimentos de segurança adequados, definidos nas normas internas da DETENTORA e na legislação vigente, das quais a OCUPANTE declara ter pleno conhecimento, sem prejuízo da adoção das disposições deste Contrato.
- Possíveis penalidades ou qualquer outro tipo de punição impostas à OCUPANTE pela sua entidade reguladora não poderá ser usada como motivo para o atraso ou não pagamento da contraprestação mensal devida pelo compartilhamento e demais despesas incorridas pela DETENTORA e passíveis de reembolso.
- Considerando a ilicitude da implantação de cabos de telecomunicações pela OCUPANTE sem a prévia aprovação da DETENTORA e o caráter inibitório da penalidade em razão de sua prática, tal conduta implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, e no caso de reincidência desta infração, a multa cobrada será de 20% (vinte por cento) do último faturamento mensal, podendo chegar a 30% (trinta por cento) em caso de nova terceira infração. Fica, ainda, facultado à DETENTORA o direito de rescindir o presente Contrato, após encaminhamento de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de reincidência das infrações aqui previstas. Tudo isso sem prejuízo da cobrança retroativa, aplicação da legislação vigente e de eventuais perdas e danos.
- O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, pela OCUPANTE, implicará na suspensão cautelar e imediata do seu direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada, ajustando as Partes que a DETENTORA poderá exigir a retirada da infraestrutura de telecomunicações da OCUPANTE de seus postes e pontos de fixação.
- No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, além de incorrer nos demais ônus da mora, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, independente das ações competentes para a cobrança do débito, perdas e danos, multas e demais encargos, mediante remessa de prévia notificação.
- A OCUPANTE ressarcirá a DETENTORA de toda multa imposta pelo Poder Concedente, decorrente de interrupção de fornecimento de energia elétrica não programada, cuja responsabilidade seja comprovada e exclusivamente imputável à OCUPANTE ou seus prepostos.
- A DETENTORA será ressarcida pela OCUPANTE das multas e penalidades por toda e qualquer interferência que os equipamentos desta última venham a provocar nas linhas, na infraestrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de propriedade da DETENTORA, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos à própria DETENTORA, aos demais Ocupantes ou a terceiros.

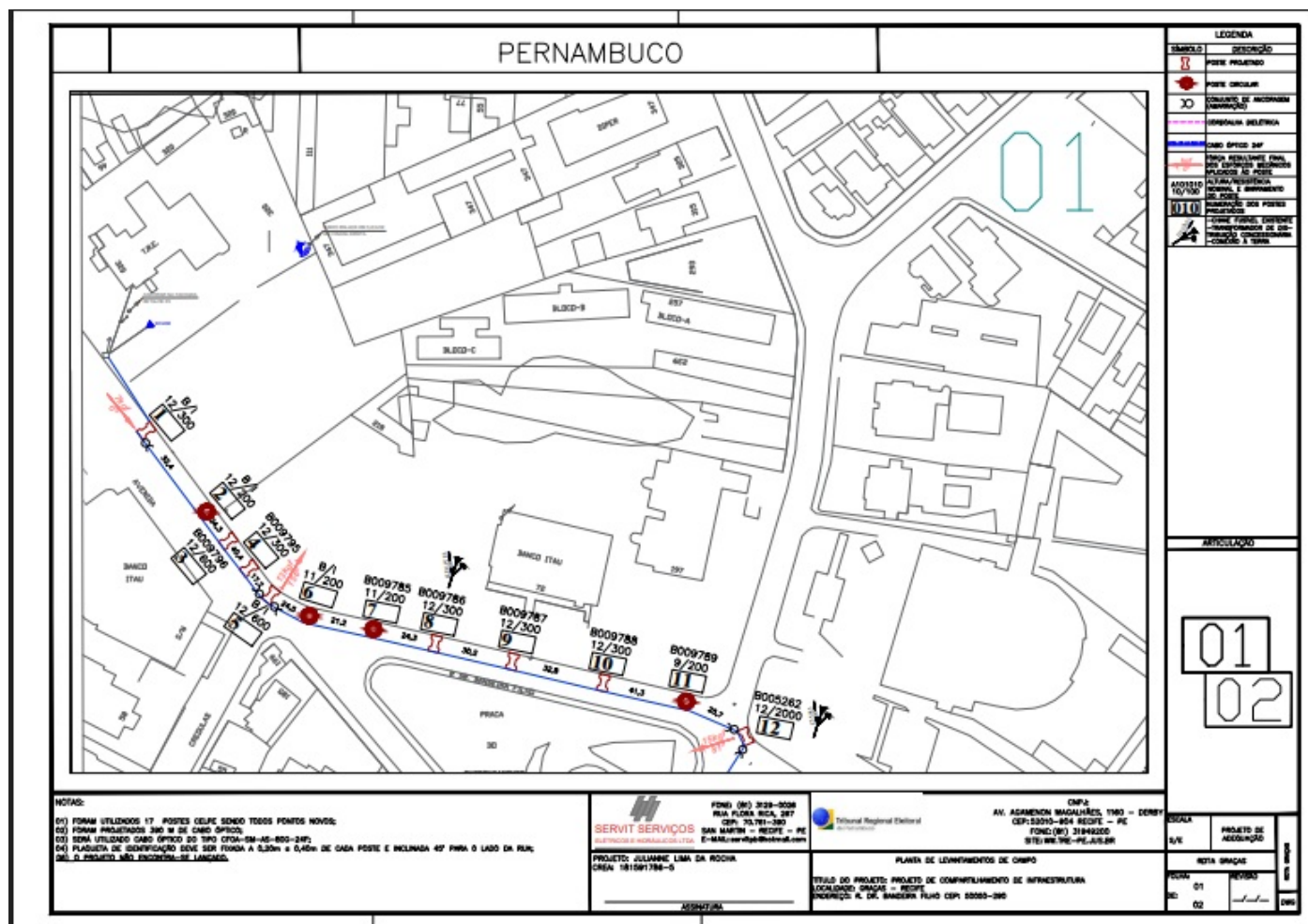
- A OCUPANTE responderá administrativa, civil e criminalmente, independentemente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da DETENTORA sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a DETENTORA vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados a si e/ou a terceiros.
- A OCUPANTE declara-se, neste ato, ciente que a não identificação de seus cabos e equipamentos na rede da DETENTORA poderá sujeitá-la à interpretação, por parte desta, de ocupação clandestina em razão da impossibilidade de identificação da propriedade de tais cabos e/ou equipamentos, com a consequente aplicação dos dispositivos da Resolução n.º 797, de 12 de Dezembro de 2017, e penalidades/procedimentos ali aplicáveis aos clandestinos, eximindo a DETENTORA de quaisquer responsabilidades pela inércia na aludida identificação.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares



10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DE OLIVEIRA PEDROZA MARTINS, Analista Judiciário(a)**, em 07/09/2026, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TALES PEDRO DA SILVA SANTOS, Chefe de Seção**, em 07/09/2026, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/09/2026, às 08:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Analista Judiciário(a)**, em 08/09/2026, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3471755** e o código CRC **A86DBF31**.